



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

LEI Nº 265/89

EMENTA : Autoriza contratação de pessoal, por prazo determinado, a fim de atender necessidades inadiáveis de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaqui-PE., autorizado a contratar, pelo prazo de até 01 (um) ano, mediante contrato expresso, 04 Motoristas, 10 Professores, 03 Pedreiros, 12 Serventes, 01 Assistente Administrativo, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Técnico Administrativo, 03 Médicos, 01 Analista, 02 Telefonistas e 02 Vigias.

Art. 2º - Em caso de contratação de pessoal, nas funções autorizadas pelo Artigo 1º, por prazo inferior ao máximo, ali, permitido e não interessando ao Chefe do Executivo, por conveniência do serviço, a renovação contratual com a mesma pessoa, poderá completar o tempo autorizado com outrem, nas condições do Artigo que antecede.

Art. 3º - De cada contrato deverá constar cláusula que autoriza a rescisão contratual, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes pactuantes, sem ônus para quaisquer delas.

Art. 4º - A autorização de que trata o Artigo 1º visa suprir necessidades inadiáveis de interesse público, face a ausência de pessoal habilitado para as funções, ali, descritas e, ainda, prevenir responsabilidade do Chefe Executivo, reguardando-o do disposto nos Incisos I e II do Artigo 37 da vigente Constituição Federal, consubstanciados no § 2º do mesmo Artigo, por não existir, ainda, Leis ordinárias que estabeleça o caso em espécie e até realização de concursos públicos.

Art. 5º - Em caso de realização de concurso público, como determinou os Incisos I e II do Artigo 37 da Constituição Federal, para preenchimento de vagas dos cargos ou funções enumeradas no Artigo 1º, deverá o Chefe do Poder Executivo, sob o pálio do Artigo 3º, rescindir os contratos celebrados, mesmo na sua vigência.

Art. 6º - O valor pago, mensalmente, a cada função mencionada no Artigo 1º não poderá exceder o fixado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaqui, às funções semelhantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios de cada setor e serão classificadas em 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços pessoais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

Continuação...

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 1989, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 1989.



JOSE VIDAL DE MORAES
- PREFEITO -

Registrado às folhas 30v, 31, 31v, 32 do Livro
de Registro de Deis N.º 03

Itaqui, 21 de março de 1989

Edilma Alexandre de Melo Lopes
- Funcionária da Prefeitura -